

VOTO

PROCESSO: 48500.005779/2013-78

INTERESSADO: Transmissora Sul Brasil de Energia Ltda. - TESB

RELATOR: Edvaldo Alves Santana

RESPONSÁVEL: Diretoria – DIR.

ASSUNTO: Homologação da transferência de controle societário da Transmissora Sul Brasil de Energia Ltda. de Procabel Energia e Telecomunicações S.A. e Zhejiang Ins. United Ens. CO Ltda. para a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT.

I – RELATÓRIO

A Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. – TESB, empresa vencedora do Lote A do Leilão de Transmissão nº 008/2010, celebrou, em 27/7/2011, o Contrato de Concessão de Transmissão nº 001/2011-ANEEL.

2. A TESB tem como sócias cotistas as seguintes empresas:

- a) Procable Energia e Telecomunicações S.A.;
- b) Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT; e
- c) Zhejiang Insigma United Engineering CO. Ltda.

3. Em 03/10/2013, a CEEE-GT protocolou a carta GAB/DIR/GCO/070-2013¹, endereçada à SFF, solicitando anuência para a transferência do controle societário da TESB, alterado devido a um aumento de capital ocorrido concomitantemente com uma cessão de cotas.

3. Em 15/10/2013, de forma antecipada, o processo foi a mim distribuído.

4. Em 16/10/2013, a SFF emitiu a Nota Técnica - NT nº 357/2013-SFF/ANEEL, na qual analisa o pedido de transferência de controle societário em exame.

5. Na mesma data, a CEEE-GT encaminhou a carta GP-050/2013², endereçada a mim, reiterando os termos do pedido encaminhado à SFF, destacando a urgência para a anuência da ANEEL para a transferência de controle solicitada, para viabilizar a obtenção de financiamento para conclusão das obras, que já estão atrasadas e são imprescindíveis para a redução dos riscos de corte de carga na região metropolitana de Porto Alegre durante o período da Copa do Mundo de Futebol em 2014.

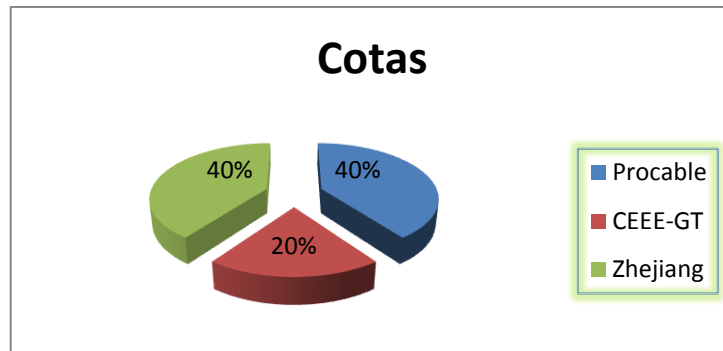
6. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

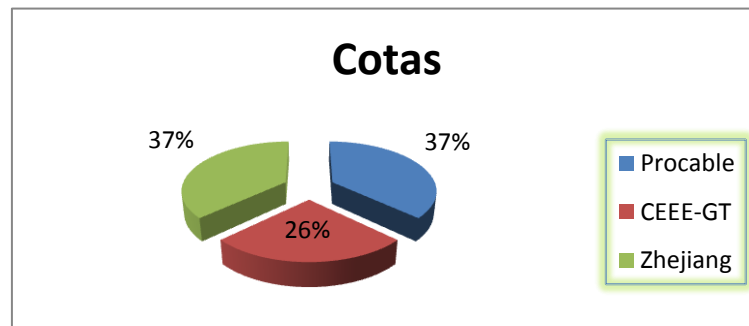
7. Originalmente, o Capital Social da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. – TESB, de R\$ 25.000,00, era dividido da seguinte maneira:

¹ Doc. SIC 48513.033937/2013-00.

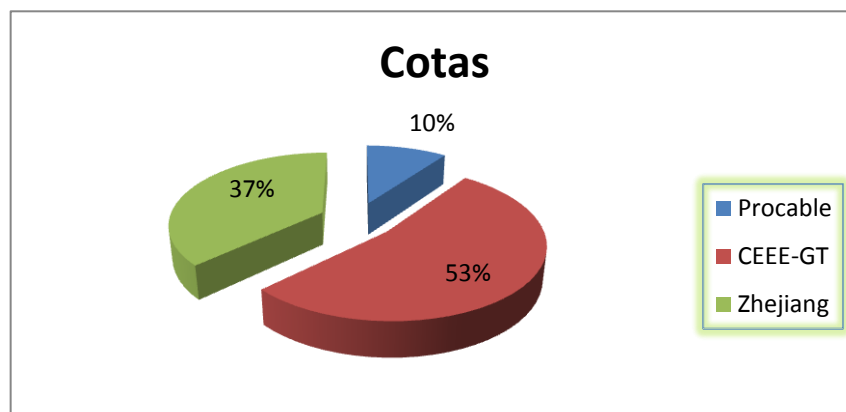
² Doc. SIC nº 48513.035958/2013-00.



8. Conforme consta na NT nº 357/2013-SFF/ANEEL, a TESB informou que em 13/7/2012, foi registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, um aumento do Capital Social para R\$ 60.000,00, com uma redistribuição das cotas, conforme o quadro a seguir:



9. Segundo o pedido em análise, em **13/03/2013**, os sócios da TESB fizeram novo ajuste, dessa vez, transferindo cotas da Procable para a CEEE-GT, com o resultado abaixo. Tal operação alterou o controle social da TESB, passando a CEEE-GT a atuar como administradora e como controladora, já que detém mais da metade do capital social da Concessionária³.



10. Segundo a SFF, embora a CEEE GT tenha protocolado um pedido de anuência “prévia”, a transferência do controle societário da TESB já ocorreu desde março de 2013, já estando registrada a alteração contratual desde setembro de 2013.

11. Não obstante, a SFF observou que a documentação apresentada está de acordo com as exigências legais, restando demonstrado o atendimento aos requisitos de regularidade fiscal, econômico-financeira e jurídica exigidos pela ANEEL, bem como da assunção do compromisso de cumprimento do ato autorizativo vigente da TESB. Assim, se o pedido tivesse sido protocolado antes da implementação do acordo, conforme prevê a REN nº 484/2012, este seria anuído.

³ O Novo Contrato Social firmado entre todos os sócios mantém o quórum de maioria simples para a tomada de todas as decisões da TESB, conforme Cláusula 13^a.

12. Desta forma, entende a SFF que o presente caso deixou de ser objeto de anuência prévia para ser objeto de homologação, instituto ausente na REN nº 484/ 2012, mas que é de competência da ANEEL (inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.427/1996). Portanto, a homologação pode ser implementada pela Diretoria, sem prejuízo da posterior realização de fiscalização pela SFF e eventual abertura de processo administrativo punitivo, nos termos do art. 8º da referida Resolução.

III – DIREITO

13. Leis nº 8.987/1995 e nº 9.427/1996, Decreto nº 2.335/1997, Resoluções Normativas nº 063/2004 e 484/ 2012.

IV – DISPOSITIVO

14. Diante do exposto e do que consta no Processo nº 48500.005779/2013-78, voto por: (i) emitir Resolução Homologatória, como a minuta anexa, a fim de homologar a transferência do controle societário direto da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. – TESB, detido atualmente pela Procable Energia e Telecomunicações S.A. e Zhejiang Insigma United Engineering CO. Ltda., para a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT; e (ii) determinar que a SFF realize fiscalização pontual na TESB com vistas a confirmar se houve transferência de controle sem prévia anuência da ANEEL e, sendo o caso, instaure o respectivo processo administrativo punitivo.

Brasília, 22 de outubro de 2013.

EDVALDO ALVES DE SANTANA
Diretor